

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2785

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

DESCONSIDERAR Publicação de Acórdão, do DPJ N.º 2784, do dia 06.12.2003, referente aos autos:
Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001512-6 – Boa Vista/RR; Agravantes: Oscar Maggi e Outra
Advogado: Messias Gonçalves Garcia; Agravado: Wanderlan Oliveira do Nascimento; Advogado: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz;
Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado).

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **16 de dezembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001512-6 – Boa Vista/RR

Agravantes: Oscar Maggi e Outra

Advogado: Messias Gonçalves Garcia

Agravado: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Advogado: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado).

Apelação Cível N.º 202/2002 / 0010.03.000909-5 – Boa Vista/RR

Apelante: Reinaldo Fernandes Neves Filho

Advogado: James Pinheiro Machado

Apelado: Francisco de Souza Cruz

Advogados: Vanderlei Oliveira e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Substituto)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001687-6 – Boa Vista/RR

Agravante: UNIMED Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Rommel Lucena

Agravado: Denise Abreu Cavalcanti

Advogados: Francisco das Chagas Batista e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Substituto)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001167-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Paulo Marcelo Albuquerque

Apelado: Waldemir das Graças Lucena dos Santos

Advogados: Rodolpho Moraes E Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE: ACOLHIMENTO.
RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de intempestividade do apelo e, por conseguinte, não conhecer deste recurso, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

Esteve presente o Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.0001520-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A

Advogado: Helder Figueiredo Pereira

Apelado: Aldomar Fontoura

Advogado: Carlos Cavalcante

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO SERASA, INOBSTANTE ENCONTRAREM-SE QUITADAS - AS RESPECTIVAS PARCELAS, RESPONSABILIDADE DO AGENTE FINANCEIRO. PRECEDENTES DESTA CORTE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos (Apelação Cível nº 0010.03.0001520-9), acordam os membros da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CÉSAR ALVES – Julgador

Esteve presente o Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001562-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Alci da Rocha

Advogado: Em causa própria

Apelado: Banco do Brasil

Advogado: Johnson Araújo Pereira

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA - PROCESSUAL CIVIL. AUTOS RETIRADOS DO CARTÓRIO PELO ADVOGADO DO PRÓPRIO AUTOR NA FLUÊNCIA DO PRAZO PARA RESPOSTA DO RÉU. OBSTÁCULO ENSEJADOR DA SUSPENSÃO DO PRAZO E CONSEQUENTE RESTITUIÇÃO AO PREJUDICADO. INTELIGÊNCIA O ART. 180 DO CPC. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO ACOLHIDA. NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS APÓS A CITAÇÃO DO RÉU, ORA APELANTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de cerceamento de defesa, decretando a nulidade dos atos praticados após a citação, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CÉSAR ALVES – Julgador

Esteve presente o Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento c/ Pedido de Efeito Suspensivo N.º 093/2002 / 0010.03.001567-0- Boa Vista/RR

Agravante: Petrobras Distribuidora S/A

Advogados: Hélia Karine da Silveira e outros

Agravado: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Paulo M. A. C. de Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO EXECUTIVO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO. MÉRITO – CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE FORMA CLARA DOS CRITÉRIOS ADOTADOS NA ATUALIZAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR – IMPOSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS – RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.

1. Fundamentação sucinta não se confunde com falta de fundamentação.

2. Na confecção dos cálculos, deve a contadaria judicial observar a necessidade de demonstrá-los de forma clara e objetiva, propiciando às partes e ao julgador a exata noção dos critérios e fórmulas adotados.

3. À falta de estipulação expressa das partes, praticado o negócio sob a égide do Código Civil anterior, os juros moratórios são devidos no importe de 0,5% ao ano, vedando-se a cobrança de juros sobre juros.

4. Recurso provido. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Mauro Campello – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001578-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Maria da Glória de Souza Lima

Advogado: Antonio Oneildo Ferreira

Apelado: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Advogados: Francisco Alves Noronha e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXTINÇÃO DE PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. CAUSA SEM VALOR DE CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS DESCritos NO § 3º DO ART. 20 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA NOS MOLDES DO § 4º C/C ALÍNEAS DO § 3º DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

Esteve presente o Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001586-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Editora Globo S/A

Advogado: Jorge da Silva Fraxe

Apelado: José Antônio Hirt Moreira

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO FORNECEDOR DE PRODUTO. PRELIMINAR REJEITADA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade e, no mérito, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CÉSAR ALVES – Julgador

Esteve presente o Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001760-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Alecienne Ribeiro Rodrigues de Lima

Advogado: José Luiz Antônio Camargo

Apelada: Editora Boa Vista Ltda

Advogado: Stélio Dener de Souza Cruz

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. ACOLHIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em acolher preliminar de intempestividade do apelo, não conhecendo o recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CÉSAR ALVES – Julgador

Esteve presente o Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Cautelar Inominada N.º 0010.03.001420-2 – Boa Vista/RR

Autor: Ponte Irmão e Cia Ltda

Advogado: Marcos Augusto P. de Amorim e Outros

Requerida: Olímpia Guilherme dos Santos

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de Ação Cautelar Inominada, em que figura com autor PONTE IRMÃO E CIA LTDA e requerida OLÍMPIA GUILHERME DOS SANTOS.

Consoante se verifica dos autos, ingressou o autor com a presente *actio* com o objetivo de emprestar efeito suspensivo à Ação Rescisória proposta.

Consta, também dos autos, que referida Ação Rescisória restou extinta na forma do inserto no art. 490, I, do Estatuto Processual Civil (*fls. 19/21*).

Pedido de desistência da ação formulado pelo autor a fls. 23/24.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Conforme se asseverou, após a extinção da Ação Rescisória, ingressou o autor com pedido de desistência da presente ação.

Logo, considerando inclusive o disposto no art. 808, III, do Estatuto Processual Civil, conclui-se que outra alternativa não resta ao julgador, senão proclamar a extinção do processo, devendo ser nesse sentido a provisão jurisdicional.

III – Posto isto, na forma do disposto nos arts. 267, VI e 808, III, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 175, XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o processo.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Boa Vista, 2 de dezembro de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Pedido de Desaforamento N.º 0010.03.001470-7 – Rorainópolis/RR

Requerentes: Wagner Alves Santil e outros

Defensores Públicos: André P. S. Pereira e Outro

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Rorainópolis

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

I – Tratam os autos de Pedido de Desaforamento, em que os requerentes, alegando a existência de vícios processuais relativos aos autos de Ação Penal Pública n.º 2 294-6, da Comarca de Rorainópolis, pretendem, inicialmente, a suspensão liminar da sessão de julgamento, a fim de que, cumpridas as formalidades de estilo, restasse desaforado o julgamento do feito para outra comarca do Estado.

Anexaram aos autos os documentos de fls. 08/19.

Prestadas as informações pela Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis (fls. 23/47), ausentes os requisitos legais, foi denegada a medida *initio litis* (fls. 48/50).

A fls. 85, consta expediente oriundo da referida comarca de Rorainópolis, informando a realização regular do julgamento descrito na exordial.

Com vista dos autos (fls. 81/82), opinou o nobre representante Ministerial com assento neste Tribunal pela extinção do processo, por quanto manifesta a perda de objeto.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Razão possui o ilustre agente Ministerial.

Realmente, por força da denegação da medida liminar e posterior realização do julgamento perante o egrégio Tribunal do Júri Popular - *registre-se, dentro da mais absoluta normalidade* -, tem-se como evidente que o pedido descrito nestes autos encontra-se prejudicado, dispondo nessa direção o colendo Superior Tribunal de Justiça:

“CRIMINAL – HC – DESAFORAMENTO – WRIT CONTRAATO DE DESEMBARGADOR – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI – FUNDAMENTOS SUPERADOS – PERDA DE OBJETO – HABEAS CORPUS JULGADO PREJUDICADO – Evidenciado que já houve a realização do julgamento perante o Tribunal do Júri, restam superados os fundamentos da impetração, restritos ao pedido de desaforamento. Pedido julgado prejudicado. (STJ – HC 19880 – MG – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 17.06.2002)

III – Posto isto, na forma do estabelecido no art. 267, VI, do CPC, c/c art. 175, XIV, do RITJRR, julgo extinto o processo.
Boa Vista, 28 de novembro de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Pedido de Desaforamento N.º 0010.03.001625-6 – Rorainópolis/RR

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Rorainópolis

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de Pedido de Desaforamento, em que o requerente, alegando a existência de vícios processuais relativos aos autos de Ação Penal Pública n.º 2 360-5, da Comarca de Rorainópolis, pretendeu, inicialmente, a suspensão liminar da sessão de julgamento, a fim de que, cumpridas as formalidades de estilo, fosse desaforado o julgamento do feito para outra comarca do Estado.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/53.

Ausentes os requisitos legais, foi denegada a medida *initio litis* (fls. 55/57).

Informações pela ilustre Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis a fls. 72/73, dando conta da realização regular do julgamento descrito na exordial.

Com vista dos autos (fls. 81/82), opinou a nobre representante Ministerial com assento neste Tribunal pela extinção do processo, por quanto manifesta a perda de objeto.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Razão possui a doura agente Ministerial.

Realmente, por força da denegação da medida liminar e posterior realização do julgamento perante o egrégio Tribunal do Júri Popular - *registre-se, dentro da mais absoluta normalidade* -, tem-se como evidente que o pedido descrito nestes autos encontra-se prejudicado, dispondo nessa direção o colendo Superior Tribunal de Justiça:

“CRIMINAL – HC – DESAFORAMENTO – WRIT CONTRAATO DE DESEMBARGADOR – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI – FUNDAMENTOS SUPERADOS – PERDA DE OBJETO – HABEAS CORPUS JULGADO PREJUDICADO – Evidenciado que já houve a realização do julgamento perante o Tribunal do Júri, restam superados os fundamentos da impetração, restritos ao pedido de desaforamento. Pedido julgado prejudicado. (STJ – HC 19880 – MG – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 17.06.2002)

III – Posto isto, na forma do estabelecido no art. 267, VI, do CPC, c/c art. 175, XIV, do RITJRR, julgo extinto o processo.
Boa Vista, 28 de novembro de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **09 DE DEZEMBRO DE 2003.**

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **2140/03**

Origem: **Comissão Técnica de Engenharia**

Assunto: **Solicita estagiários da UFRR**

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 11).

Via de consequência, defiro parcialmente o pleito, firmando Termo de Compromisso com o acadêmico Sílvio Reis Gonçalves, a contar de 10.12.2003.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 2003.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

ERRATA

Na Publicação de Decisão dos Procedimentos Administrativos n.º **2168/03** e n.º **2155/03**, publicada no DPJ n.º 2784, de 09.12.03:

Onde se lê: “**LCE n.º 035/02**”

Leia-se: “**Resolução n.º 035/02**”

Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 2003.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00161
003696AM =>00210
015195DF =>00135, 00205
014910GO =>00182, 00194, 00218
071832MG =>00202
092926MG =>00109
092928MG =>00109
010924PB =>00069
013083PR =>00181
074060RJ =>00172
000222RN-A =>00147
001302RO =>00053
000003RR =>00162, 00198, 00219
000005RR-B =>00093
000008RR =>00079, 00177
000010RR-A =>00156, 00204
000010RR =>00204, 00222
000021RR =>00034, 00206
000023RR =>00202, 00247
000030RR =>00054, 00065, 00077
000034RR =>00154

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

000035RR-B =>00018, 00040
000037RR =>00188, 00202, 00247
000041RR-E =>00149, 00175, 00196
000042RR-B =>00132, 00177
000042RR =>00054
000047RR-B =>00200, 00206
000048RR-B =>00127
000055RR =>00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00145, 00147, 00149, 00154
000060RR =>00033, 00188, 00193
000065RR-A =>00211, 00212
000072RR-B =>00030
000074RR-B =>00051, 00143, 00152
000077RR-A =>00054, 00081, 00171, 00221, 00224
000078RR-A =>00164, 00170, 00209, 00210, 00214, 00216
000078RR =>00110, 00226
000079RR-A =>00040
000081RR =>00132
000084RR-A =>00134, 00152
000091RR-B =>00002, 00151, 00203
000092RR-B =>00153, 00236
000094RR-B =>00037, 00200
000098RR-B =>00021, 00066
000100RR-B =>00127, 00130, 00131, 00132, 00133, 00150
000100RR =>00001
000101RR-B =>00159, 00160, 00183, 00185, 00213
000103RR-B =>00101, 00114
000105RR-B =>00174, 00210
000105RR =>00024
000107RR-A =>00093, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00216
000109RR-B =>00091
000110RR =>00065
000111RR-B =>00213
000112RR-B =>00086, 00157, 00230
000114RR-A =>00207
000118RR-A =>00039, 00061, 00092, 00124, 00181
000118RR =>00162, 00229
000119RR-A =>00035, 00118, 00180, 00202
000120RR-B =>00057, 00246
000121RR =>00073
000123RR-B =>00031
000124RR-B =>00206
000125RR =>00025, 00123
000126RR-B =>00120
000127RR =>00074
000128RR-B =>00050
000130RR-A =>00172
000130RR =>00078, 00176
000131RR-B =>00062
000133RR =>00112
000135RR-B =>00179
000136RR =>00071
000139RR-B =>00022, 00042, 00043, 00094, 00095, 00106, 00113
000140RR =>00234, 00235, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00245
000141RR-B =>00122
000142RR-B =>00118, 00180
000144RR-A =>00206
000144RR-B =>00130, 00131, 00132, 00133, 00163, 00201
000145RR =>00036
000146RR-A =>00127, 00131, 00132, 00133, 00150
000147RR-A =>00127
000149RR =>00053, 00059, 00062
000153RR =>00068, 00090
000155RR-B =>00230
000157RR =>00054
000158RR-A =>00041
000160RR-B =>00032, 00069, 00098
000160RR =>00060
000162RR-A =>00145, 00147, 00208, 00211, 00212
000163RR-A =>00019, 00207
000164RR =>00117
000168RR-B =>00058

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

000169RR =>00056
000171RR-B =>00110, 00121, 00135
000172RR =>00063, 00085, 00110, 00178
000178RR =>00040, 00050, 00102, 00104, 00125, 00167, 00168
000179RR-B =>00003
000179RR =>00169
000181RR-A =>00200
000182RR-B =>00080
000184RR-A =>00050, 00225, 00226
000184RR =>00129
000185RR-A =>00027
000189RR =>00182, 00194, 00218
000190RR =>00011, 00012
000195RR-A =>00065
000197RR-A =>00023
000200RR-A =>00153, 00201
000201RR-A =>00071
000203RR =>00040, 00047, 00092, 00102, 00166, 00167, 00178, 00232
000206RR =>00031, 00080
000208RR-A =>00189
000209RR-A =>00037, 00083, 00087, 00177, 00193
000209RR =>00071, 00090, 00144, 00198, 00203, 00216
000211RR =>00105
000212RR =>00190
000215RR =>00040, 00102
000218RR-A =>00097, 00154
000222RR =>00049, 00070, 00089, 00099
000223RR-A =>00227
000223RR =>00009, 00082, 00209, 00215
000225RR =>00001, 00128
000226RR =>00189, 00190, 00191, 00192, 00203
000230RR-A =>00113, 00117, 00119
000231RR =>00072, 00085, 00091, 00108, 00214
000233RR =>00067
000236RR-A =>00110, 00135
000236RR =>00071, 00072
000237RR-A =>00051
000239RR-A =>00158, 00184, 00186
000239RR =>00209, 00210
000240RR =>00171, 00207
000245RR-A =>00155, 00172
000245RR =>00107, 00187
000251RR =>00173, 00199
000257RR =>00028, 00038, 00044
000258RR =>00055
000260RR =>00064
000262RR =>00048, 00101
000263RR =>00156, 00178, 00191
000264RR =>00148, 00149, 00196, 00207, 00208
000266RR =>00031
000269RR =>00175, 00195, 00196, 00207
000278RR =>00154
000279RR =>00088, 00100
000281RR =>00072, 00103, 00214
000282RR =>00165
000285RR =>00059, 00102, 00125
000298RR =>00020, 00031, 00181
000299RR =>00233
000305RR =>00026, 00052
000311RR =>00122, 00199
000315RR =>00217
000317RR =>00068
000323RR =>00148
000327RR =>00171
000335RR =>00026
000336RR =>00127, 00133
000337RR =>00076, 00091, 00109
000339RR =>00116
000344RR =>00053
000220TO =>00045, 00111, 00115

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00017 - 001003074285-1

Requerente: I.C.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXECUÇÃO

00018 - 001003074288-5

Exequente: W.C.F.; Executado: N.F.S. => Distribuição por Dependência em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.680,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/12/2003, às 08:00 Horas. Adv - Elena Natch Fortes.

00019 - 001003074294-3

Exequente: E.E.C.A.; Executado: L.A.P. => Distribuição por Dependência em 05/12/2003. Valor da Causa: R\$ 19.547,49. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00020 - 001003074305-7

Exequente: A.J.N.V.F. e outros; Executado: A.J.N.V. => Distribuição por Dependência em 05/12/2003. Valor da Causa: R\$ 960,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

GUARDA DE MENOR

00021 - 001003074245-5

Requerente: P.O.S.; Requerido: N.A.A. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 001003074272-9

Requerente: Moacir Gomes Cunha Filho; Requerido: Inicencio Francisco Neto => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003074292-7

Requerente: Haldane Dias de Souza e Silva; Requerido: Carlos Eduardo Levischi => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ARRESTO/SEQUESTRO

00001 - 001003074296-8

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Aa Construções Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00002 - 001003068095-2

Requerente: J.W.S.F. e outros; Requerido: L.A.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - João Felix de Santana Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 001003074290-1

Impetrante: Assis e Borges Ltda; Autor. Coatora: Conselho de Recursos Fiscais da Sefaz - Rr => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

7A VARA CÍVEL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00022 - 001003074280-2

Requerente: H.M.B.S.; Requerido: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00014 - 001003074265-3

Réu: Raimundo Pacifico de Souza Júnior => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003074270-3

Réu: Alcides Calistro => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003074275-2

Réu: Antonio de Souza => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 001003074300-8

Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 001003074250-5

Indiciado: W.L.A. e outros => Distribuição por Dependência em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003074255-4

Indiciado: A.P.A. => Distribuição por Dependência em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00009 - 001003074295-0

Requerente: Gelson Dias de Oliveira => Distribuição por Dependência em 05/12/2003. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001003074260-4

Indiciado: E.N.A. e outros => Distribuição por Dependência em 05/12/2003. Adv - Não há advogadob(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00011 - 001003074325-5

Requerente: Luiz Carlos da Silveira Morais => Distribuição por Dependência em 05/12/2003. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00012 - 001003074330-5

Requerente: Warlem da Silva Cruz => Distribuição por Dependência em 05/12/2003. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00013 - 001003074310-7

Autuado: Antonio Pereira de Araujo => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00248 - 001003074583-9

Requerente: R.L.T.C.; Criança Adol: R.L.T.C.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00249 - 001003074581-3

Criança Adol: B.R.M. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00250 - 001003074578-9

Infrator: A.F.S.R.F. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00251 - 001003074586-2

Requerente: M.A.C. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00252 - 001003074582-1

Criança Adol: E.P.B. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00253 - 001003074584-7

Criança Adol: D.J.B.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00254 - 001003074585-4

Educando: R.G.A. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 05/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00023 - 001001002179-7

Requerente: H.C.S.P. e outros; Requerido: J.L.R.P. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 02/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00024 - 001002033236-6

Requerente: D.B.B.; Requerido: O.O.B. => Vista ao autor. DESPACHO: Diga o autor acerca da certidão de fls. 80vº. Boa Vista/RR, 02/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00025 - 001002053616-4

Requerente: A.T.N. e outros; Requerido: C.H.N.M.F. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisionais em 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, mensal, devendo ser descontados na fonte

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 4) Designo o dia 04/05/04, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 7 - A autora informe nº da conta para depósito. 8 - Após, oficie-se para desconto. 9 - Apense aos autos. Boa Vista/RR, 12/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00026 - 001003062775-5

Requerente: G.V.F.A.; Requerido: C.F.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000335RR, Dr(a). ROZANE PEREIRA IGNÁCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rozane Pereira Ignácio.

00027 - 001003064200-2

Requerente: W.J.A.M.; Requerido: W.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00028 - 001003073464-3

Requerente: M.R.C.; Requerido: A.C.P. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2004 às 09:30 horas. Boa Vista/RR, 05/12/2003. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00029 - 001003074077-2

Requerente: J.L.A.; Requerido: J.A.S. => Aguarda providência emendar a inicial. DESPACHO: I - O autor emende a inicial, em 10 dias, com base no art. 282, IV do CPC; esclarecendo a situação profissional do réu, sob pena de indeferimento. II - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00030 - 001002054647-8

Requerente: M.P.S.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000072RRB, Dr(a). Josimar Santos Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josimar Santos Batista.

00031 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00032 - 001003069155-3

Requerente: T.J.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 28vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00033 - 001001002197-9

Inventariante: Luciene Souza da Silva; Inventariado: Maria Rosilene da Cruz Cunha e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar pm/tr. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 106. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00034 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis; Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao douto causídico, para manifestar-se quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 02/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00035 - 001002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva; Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 16 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

DECLARATÓRIA

00036 - 001002056260-8

Autor: Maria Zenir Rodrigues; Réu: Hernando dos Santos Dantas e outros => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Nomeio o Dr. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento para atuar como Curador Especial da menor T.R.D. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00037 - 001001002757-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Autor: A.B.M.; Réu: A.S.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o autor para audiência a ser realizada em fevereiro de 2004. Boa Vista/RR, 04/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00038 - 001003061440-7

Autor: L.A.C.; Réu: A.F.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/04/2004 às 10:50 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00039 - 001003074079-8

Autor: E.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: I) Segredo de justiça; II) Designe-se data para audiência de ratificação; III) Intimações necessárias. IV) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 03/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00040 - 001002029048-1

Requerente: L.B.A. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Messias Gonçalves Garcia, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elena Natch Fortes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00041 - 001003059062-3

Requerente: R.D.V.; Requerido: N.V.B. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 28/04/04 às 09:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/11/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00042 - 001003066018-6

Requerente: C.M.S.; Requerido: C.L.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Em atenção às fls. 17 e 18, nomeio Curadora Especial ao revel a Dra. Neusa Silva Oliveira. Intime-se para apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 02/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00043 - 001003066020-2

Requerente: M.G.L.; Requerido: R.F.L. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Nomeio Curadora Especial ao revel a Dra. Maria das Graças Barbosa Soares (f. 19 e 20). Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 02/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00044 - 001003073754-7

Requerente: D.C.S.; Requerido: H.V.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Designo o dia 06/04/04 às 09:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se por carta precatória. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/11/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00045 - 001003058746-2

Exequente: E.R.S. e outros; Executado: E.G.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 03/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00046 - 001003070991-8

Exequente: H.C.S.P.; Executado: J.L.R.P. => Citação ordenado(a). DESPACHO: I - Cite-se o executado para os fins dos arts 732 e 733 do CPC, considerando os valores indicados às fls. 04, “b” e 05 “c”. II - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00047 - 001001000127-8

Autor: J.S.G.F.; Réu: M.C.G. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. DESPACHO: Cobre-se resposta ao ofício de fls. 40, com urgência. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00048 - 001003061706-1

Autor: J.L.C.; Réu: D.W.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. DESPACHO: I - Reitere-se ofício de f. 27, informando ao Juízo deprecado todo o teor do que foi decidido na audiência de f. 28/29 (concessão da liminar de suspensão de pensão do menor Dayckson), enviando cópia para ciência da Sra. A.M.S.C., representante do menor, se necessário. II - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00049 - 001003068896-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Autor: F.R.S.; Réu: K.S.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - Manifeste-se o Ministério Público acerca do pedido de antecipação de tutela, tendo em vista a documentação de fls. 27/31. 02 - Apense aos autos nº 02 024698-8. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00050 - 001001020563-0

Inventariante: Barnabe Alves Cordeiro => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 73. Após, o ineventariante cumpra o despacho de fls. 71 na íntegra, inclusive quanto a certidão de óbito. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, José Demontiê Soares Leite, Bernardino Dias de S. C Neto.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00051 - 001002029732-0

Requerente: M.K.J.; Requerido: F.L.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisca Sampai Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00052 - 001002048210-4

Requerente: G.C.S.; Requerido: G.B.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 02/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00053 - 001003072851-2

Requerente: V.S.R.; Requerido: D.S.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO CDE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00054 - 001002046549-7

Requerente: I.V.S.C.S.; Requerido: R.S.L.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, João Pujucan P. Souto Maior, Catherine Aires Saraiva, Suely Almeida.

ORDINÁRIA

00055 - 001003073909-7

Requerente: F.S.S.; Requerido: M.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 029059-8. DESPACHO: Apense aos autos nº 02 029059-8. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00056 - 001003063827-3

Autor: M.A.P.C.; Réu: A.O.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao douto causídico, para manifestar-se quanto à certidão de fls. 53. Boa Vista/RR, 27/11/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00057 - 001003073919-6

Autor: V.L.M.N.S. => Aguarda providência emendar a inicial. DESPACHO: I - Recebo a presente ação como Declaratória de União Estável “post mortem”. O autor emende a inicial em 10 dias, com base no art. 282, II do CPC, fazendo constar no pólo passivo os eventuais herdeiros do “de cujus”. II - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/12/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00058 - 001003072419-8

Requerente: A.M.P.J.; Requerido: T.P.A. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao douto causídico, para manifestar-se quanto à certidão de fls. 20vº. Boa Vista/RR, 02/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00059 - 001001002853-7

Requerente: H.G.B. e outros; Requerido: D.M.G.B. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar urgentemente. DESPACHO: Oficie-se urgentemente, conforme fls. 566. Boa Vista/RR, 04/12/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Emerson Luis Delgado Gomes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00060 - 001003071464-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Requerente: R.A.A.T. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Designo o dia 02/04/04 às 10:00 horas, para audiência de ratificação. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/11/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00061 - 001003073646-5

Requerente: J.R.O. e outros => Vista ao(s) ao causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao douto causídico, para informar o endereço preciso dos requerentes, para intimação das custas finais. Boa Vista/RR, 02/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00062 - 001002031924-9

Requerente: I.C.S.; Requerido: H.H.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roma Angélica de França, Marcos Antônio C de Souza.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 05/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00126 - 001003072213-5

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Município de Bonfim e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a antecipação de tutela pretendida, declarando que o número de vereadores para o município de Bonfim à partir da legislatura 2005/2009, deve ser de 09 (nove) e determinando aos Réus, através de seus representantes, que sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositada na forma prevista no art. 13 da Lei nº 7.347/85, no prazo de 30 dias a partir da intimação desta decisão, adote as providências pertinentes para adequar o número de vereadores ao provimento declaratório acima. Aguarde-se o prazo de contestação. Intimem-se pessoalmente os representantes da partes com cópias do decisum. Boa Vista, 04 de dezembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00127 - 001001019631-8

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Sampaio Brito e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Arquivem-se. Boa Vista, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais.

DECLARATÓRIA

00128 - 001003068402-0

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: O requerimento de tutela antecipada não comporta deferimento eis que o autor sequer apresentou os fundamentos para tanto. Citem-se os réus com cópias da inicial e e emenda. BV, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO

00129 - 001003069774-1

Exequente: Wanderson Bernardes de Sousa; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: As fls. 27/50 se referem a Embargos à execução que se trata de ação própria e, portanto, devem ser desentranhados e registrados e autuar em apenso. Após, cls. BV, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaime Brasil Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00130 - 001001003299-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda e outros => DESPACHO: Defiro - fls. 176. BV, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO FISCAL

00131 - 001001003575-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Alves Narzetti e outros => DESPACHO: Intime-se o executado, através de carta precatória, para comprovar a propriedade do bem oferecendo à penhora. BV, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

00132 - 001001019700-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecação com cópias da decisão de fls. 160/161 e solicitando a devolução da carta, sem cumprimento. BV, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00133 - 001002020777-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Consórcio Ep Boa Vista e outros => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações acerca da carta precatória. BV, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00134 - 001002038307-0

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Eugênio de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de dezembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00135 - 001002042891-7

Autor: Odete Irene Domingues; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Emcaminhem-se os autos ao EG. TJRR. Boa Vista, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Anastase Vaptistis Papoortzis, Denise Abreu Cavalcanti.

00136 - 001002052489-7

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Conforme se observa às fls. 32v/ 34, a sentença foi proferida aindano prazo de contestação que poderia ou não, ter sido apresentada. De qualquerforma, não se pode falar em revelia. A sentença, por certo, interrompeu o prazo para contestação e tendo em vista que a parte ré já foi citada, fica intimada, a partir da publicação deste despacho, a apresentar contestação em 60 dias. Boa Vista, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00137 - 001002053001-9

Autor: Marcelo Barbosa dos Santos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Conforme se observa às fls. 34v/ 35, a sentença foi proferida aindano prazo de contestação que poderia ou não, ter sido apresentada. De qualquerforma, não se pode falar em revelia. A sentença, por certo, interrompeu o prazo para contestação e tendo em vista que a parte ré já foi citada, fica intimada, a partir da publicação deste despacho, a apresentar contestação em 60 dias. Boa Vista, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00138 - 001002053443-3

Autor: Argemiro Ferreira da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Conforme se observa às fls. 32v/ 34, a sentença foi proferida ainda no prazo de contestação que poderia ou não, ter sido apresentada. De qualquerforma, não se pode falar em revelia. A sentença, por certo, interrompeu o prazo para contestação e tendo em vista que a parte ré já foi citada, fica intimada, a partir da publicação deste despacho, a apresentar contestação em 60 dias. Boa Vista, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00139 - 001002053459-9

Autor: Farley Hudson Marques Cunha; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Conforme se observa às fls. 32v/34 , a sentença foi proferida aindano prazo de contestação que poderia ou não, ter sido apresentada. De qualquerforma, não se pode falar em revelia. A sentença, por certo, interrompeu o prazo para contestação e tendo em vista que a parte ré já foi citada, fica intimada, a partir da publicação deste despacho, a apresentar contestação em 60 dias. Boa Vista, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00140 - 001002053770-9

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Conforme se observa às fls. 32v/ 34, a sentença foi proferida aindano prazo de contestação que poderia ou não, ter sido apresentada. De qualquerforma, não se pode falar em revelia. A sentença, por certo, interrompeu o prazo para contestação e tendo em vista que a parte ré já foi citada, fica intimada, a partir da publicação deste despacho, a apresentar contestação em 60 dias. Boa Vista, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00141 - 001002053783-2

Autor: Marcos da Silva Santos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Conforme se observa às fls. 33 e 34, a sentença foi proferida ainda no prazo de contestação que poderia ou não, ter sido apresentada. De qualquer forma, não se pode falar em revelia. A sentença, por certo, interrompeu o prazo para contestação e tendo em vista que a parte ré já foi citada, fica intimada, a partir da publicação deste despacho, a apresentar contestação em 60 dias. Boa Vista, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00142 - 001002055144-5

Autor: Eva Rodrigues de Souza; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Conforme se observa às fls. 31 e 33, a sentença foi proferida ainda no prazo de contestação que poderia ou não, ter sido apresentada. De qualquer forma, não se pode falar em revelia. A sentença, por certo, interrompeu o prazo para contestação e tendo em vista que a parte ré já foi citada, fica intimada, a partir da

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

publicação deste despacho, a apresentar contestação em 60 dias. Boa Vista, 05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00143 - 001003074171-3

Autor: Deuzuita Náthally Menezes Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. Boa Vista,
05.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00144 - 001002053468-0

Impetrante: Nelson Filgueiras de Souza; Autor. Coatora: Policia Militar do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifete-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 05.12.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 05/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00156 - 001003061690-7

Autor: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Réu: Urzeni da Rocha Freitas Filho => DESPACHO: I- Designe data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; III- Intimações necessárias. BV., 04/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 10/02/04 às 09:00h. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00157 - 001002053335-1

Requerente: Manoel Progênio Ribeiro; Requerido: Jose Silva Rodrigues => DESPACHO: Intime-se por edital. BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00158 - 001003065388-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Antônio Leal Campos => SENTENÇA: Vistos... Trata-se de Ação de Busca e Apreensão (Dec.-Lei 911/69), proposta pelo Banco Dibens S/A, contra Antonio Leal Campos. Antes de efetivada a liminar e procedida a citação do requerido, o requerente protocolou pedido de desistência da ação e do prazo recursal (f. 55). Isto posto, julgo extinto o processo na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC, autorizando o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, face à renúncia do prazo recursal. Custas pelo autor. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. BV., 04/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. FINAL DE DECISÃO: III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV., 28/07/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00159 - 001003067769-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jose Lourindo Sales Carneiro => SENTENÇA: Trata-se de Ação de Busca e Apreensão (Dec.-Lei 911/69), proposta pelo Banco Honda S/A, contra José Lourindo Sales Carneiro. Em petição de f. 21, o requerente pleiteou a extinção do feito, vez que o requerido quitou todas as parcelas inadimplentes. Isto posto, julgo extinto o processo, na forma do art. 269, inciso II, do CPC. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos ao contador e intime-se o réu para o recolhimento das custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. BV., 04/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00160 - 001003068704-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marcelo Linhares Batista => DESPACHO: Ao autor. certidão de fls. 36/38. (Port.02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00161 - 001003068808-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Paulo Roberto Xaud Lucena => DESPACHO: Nos termos do art. 267, § 4º do CPC, intime-se o réu para manifestar-se sobre o pedido de desistência. BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00162 - 001003062751-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Embargante: Benedito Acácio da Silva; Embargado: José Flávio Barbosa e outros => DESPACHO: Intimem-se os apelados para, caso queiram, contrarazoarem os recursos. BV., 04/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO

00163 - 001001004774-3

Exequiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Como pede (fls. 123). BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00164 - 001001005050-7

Exequiente: Banco Bradesco S/A; Executado: Metalúrgica Lima Indústria & Comércio Ltda e outros => SENTENÇA: Vistos... Tratam os autos de execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, proposta pelo Banco Bradesco S/A, contra Metalúrgica Lima Ind. e com. Ltda e Moisés Lima da Silva. Em petição de f. 96, as partes pleitearam a extinção do feito, face acordo firmado para a quitação da dívida. Isto posto, HOMOLOGO a transação celebrada nestes autos (f. 96), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários advocatícios na forma pactuada na transação. Após o trânsito em julgado, exclua-se todos os bens da penhora, encaminhe-se autos ao Contador e intime-se o executado para o recolhimento das custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. BV., 04/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00165 - 001001005076-2

Exequiente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Antônio Rodrigues de Souza => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. sobre devolução da Carta Precatória.(Port.02/99) Adv - Valter Mariano de Moura.

00166 - 001001005447-5

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => ESPACHO: I- Defiro o pedido pelo prazo requerido (fls. 68); II- Após, diga o autor. BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00167 - 001001005677-7

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jair Magalhães Mota => DESPACHO: I - Defiro o pedido pelo prazo requerido (dia. 44); II- Após, diga o autor. BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00168 - 001001005678-5

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da hasta Pública; II- Intimações necessárias, observando-se o endereço indicando a fls. 111. BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de direito. Leilões designados para o dia 1º leilão 04/02/04 às 09:30h e 2º leilão 19/02/04 às 09:30h. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00169 - 001002028053-2

Exequiente: Elcio Andrade da Silva; Executado: Bas Serviços Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido pelo prazo requerido (fls. 35); II- Após, diga o autor. Bv., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00170 - 001002035870-0

Exequiente: Banco Bradesco S/A; Executado: e Dutra de Freitas e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 35, pelo prazo requerido, nos termos do Prov. n°. 55/03/CGJ; II- Após, diga o autor. BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00171 - 001002048348-2

Exequiente: Francisco Edmar de Souza; Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: I- A contadaria judicial; II- Após, conclusos. BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00172 - 001003057878-4

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: I- Promova o Sr. Oficial de Justiça a devida avaliação dos bens penhorados e não avaliados; II- Após, digam as partes (10 dias). BV., 04/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Yan Jorge do Rego Macedo, Sérgio do Rego Macedo.

00173 - 001003062726-8

Exequiente: Banco do Brasil; Executado: Carlos André da Silva Bonfim => DESPACHO: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que informe se procedeu a intimação do executado para embargos. BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00174 - 001003063014-8

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Rodrigues da Silva => DESPACHO: I- designe-se data para a realização da hasta pública, publicando-se os respectivos editais; II- Intime-se pessoalmente o executado, e via DPJ o autor e seu advogado. Leilões designados para o dia: 1º. leilão 03/02/04 às 09:00h e 2º. leilão 18/02/04 às 09:00h. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

00175 - 001002029728-8

Exequente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados => DESPACHO: As verbas institucionais são inpenhoráveis. Especifique o exequente outras verbas ou bens a serem penhorados. BV., 02/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00176 - 001003062959-5

Impugnante: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga o autor; Int. BV., 04/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INDENIZAÇÃO

00177 - 001002036982-2

Autor: Drogaria Popular Ltda; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 94. BV., 04/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00178 - 001003059541-6

Autor: Marcos José Pereira de Souza; Réu: Varig Aérea Riograndense => DESPACHO: I- Cumpra-se o despacho de fls. 466; II- Promova-se a correta autuação dos autos, fazendo-se as devidas anotações e comunicando o cartório distribuidor; III- Após, conclusos. BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Elceni Diogo da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00179 - 001003071503-0

Impetrante: José Augusto Lopes; Autor. Coatora: Ato do Delegado da Prr Pedro Luiz dos Santos => FINAL DE DECISÃO: III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, decido pela rejeição dos presentes embargos. BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

MONITÓRIA

00180 - 001002041201-0

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima; Réu: Gelb Pereira => DESPACHO: Tente-se mais uma vez a intimação via oficial de justiça. BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00181 - 001002051959-0

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza; Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO: Diga o autor. BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de direito. Adv - Geraldo João da Silva, Nelson Beltzac Júnior, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

REVISIONAL DE CONTRATO

00182 - 001003073901-4

Requerente: Gerson Nascimento da Silva; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Cite-se com advertências legais. Analisarei o pedido de tutela antecipada após a resposta do requerido. BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 05/12/2003

JUZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00183 - 001003072091-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Geovane dos Reis Brandao => FINAL DE DECISÃO: (...) 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 29/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

00184 - 001003072205-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Solange Moraes Retroz => FINAL DE DECISÃO: (...) 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 31/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00185 - 001003072808-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Adiel dos Santos de Araújo => FINAL DE DECISÃO: (...) 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 12/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00186 - 001003073448-6

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Aldenora Mesquita Filgueiras => FINAL DE DECISÃO: (...) 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 13/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00187 - 001003068673-6

Autor: Amadeu Ferreira; Réu: Maria Lucimar de Oliveira e outros => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares .

EXECUÇÃO

00188 - 001001006083-7

Exequente: Og Cunha; Executado: Rv Perdigão => DESPACHO: Defiro (fl. 148). Boa Vista, 01/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

00189 - 001003066858-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Neudo Ribeiro Campos => Intimação da parte executada, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00190 - 001003065577-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte executada, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00191 - 001003071955-2

Exequente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio -grandense => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelas razões expostas, determino que se expeça mandado de penhora, avaliação e intimação necessária, podendo o exequente indicar bens penhoráveis. Caso não seja possível localizar bens, proceda-se a nova conclusão para apreciação do pedido de penhora de renda da empresa executada. Boa Vista, 03/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

ORDINÁRIA

00192 - 001003069887-1

Requerente: Sergio Nobre de Oliveira; Requerido: Cespe Centro de Seleção e de Promoção de Eventos => DESPACHO: O autor deve identificar o representante da ré, bem como indicar seu correto endereço. Boa Vista, 01/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00193 - 001003071075-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Autor: Sandra Maria Paiva de Araújo; Réu: José Heredilson Leite Pinto => DESPACHO: 1. Intime-se a parte ré para efetuar a busca dos seus animais, no prazo de 24h. 2. Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de fl. 48, item C. Boa Vista, 28/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Luiz Antônio de Camargo.

REVISIONAL DE CONTRATO

00194 - 001003072316-6

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Banco Ford S/A => Intimação da parte autora para manifestar -se sobre documentos de fl.50v, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/5A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 05/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00195 - 001001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Assiste razão à Douta Defensoria Pública em sua petição de fls. 180/187, pelo que declaro a nulidade do feito desde a equivocada expedição de mandado de citação de fl. 113, porquanto deveria ter sido expedida mandado de intimação da decisão que determinara a busca e apreensão do bem em litígio. Tal como bem observado , gerará indevida citação editalícia que por certo, não deve prosperar. Destarte, declarada a nulidade, dia a parte autora endereço em que o bem, objeto da demanda, pode ser encontrado para cumprimento da decisão de fls. 109/110. Desonero , ainda, a Dr.A Inajá Queiroz Maduro do ônus que lhe fora atribuído - concernente à Curadoria Especial. Intime-se, devendo ser atentado que a intimação do órgão da Defensoria Pública deve ser pessoal. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00196 - 001003065856-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Wilrobson Buitrago da Silva => Despacho: I - Indefiro, no momento, requerimento de fl.62, tendo em vista a parte ré devidamente citada por edital, para responder aos termos da presente ação ter deixado transcorrer in albis o prazo, diante de tal fato, decreto a sua revelia, sem efeitos do art. 319 do CPC. II - Nomeio como Curadora Especial para atuar no feito a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro. Intime-a para prestar compromisso legal e, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00197 - 001003072344-8

Autor: Francisca Rufino de Moura; Réu: Rarilson Batista Amorim => Despacho: Chamo o feito a ordem para determinar a expedição de ofício ao Juízo Deprecado (fl.24), solicitando devolução da mesma, independente de cumprimento, por ter sido erroneamente expedida. Determino ainda, o cumprimento imediato da decisão de fls. 20/22, oficiando -se ao 1º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras. Cite-se a parte por edital, conforme requerido na exordial. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00198 - 001001007756-7

Requerente: Arthur Gomes Barradas; Requerido: M Kahatab => Despacho: Haja vista a falta de manifestação da parte ré acerca da prova pericial, por ela requerida, no tocante ao, honorários do perito(especialmente), dever é entender pela desistência da aludida prova sendo assim, designe-se AIJ. Intime-se as partes. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Weber Braz, Illo Augusto dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00199 - 001003066480-8

Embargante: João Evangelista Vieira de Souza Filho; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados requerendo devolução do mandado de fl. 38 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Abdon Fernandes de Souza.

00200 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Faculto, pela última vez, o prazo de 05(cinco) dias, para que a parte ré regularize sua representação processual, atentando para os termos da letra “a” da petição de fl. 117. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Paulo Sérgio Bríglia.

EXECUÇÃO

00201 - 001001007241-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alípio Maia Bezerra => Despacho: Defiro requerimento de fls. 211. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 05 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00202 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Digam as partes acerca do cálculo apresentado ás fls. 379/394. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Natanael Gonçalves Vieira, Gemairie Fernandes Evangelista.

00203 - 001001007265-9

Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Defiro item de fl. 171. Nomeio como perito - Sr. José Antônio Hirt Moreira para avaliação de possíveis avarias do bem em questão. Intime-o para prestar compromisso legal e apresentar proposta de honorários. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , João Felix de Santana Neto.

00204 - 001001007278-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Evonio Pinheiro de Menezes => Despacho: Defiro(fl. 203). Indique a parte autora o nome do perito para nomeação. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Vilmar Francisco Maciel.

00205 - 001001007881-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Natanael Gomes da Silva e outros => Despacho: Indefiro requerimento de fl.186, já que incabível é a promoção de verdadeira ação cautelar nos autos de processo de ação. Requeira, destarte, a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00206 - 001001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar o desentranhamento da petição de fls. 189/194, porquanto protocolada por quem não é parte no processo, devendo qualquer terceiro, desde que demonstre interesse jurídico, vir em termos. Determino a extração de cópias das fls. 195/194 e 202/204, devido estes serem encaminhados ao Parquet Estadual. Quanto ao leilão realizado, declarado sua nulidade, já que, aparentemente, não fora proporcionada sua devida divulgação, ressaltando que a simples possibilidade de ofensa à publicidade é suficiente para macular aquele. Assim, dia a parte exequente. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00207 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro(fl. 490). Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

INDENIZAÇÃO

00208 - 001001007721-1

Autor: Sonia Cristina de Barros Pimentel; Réu: Abel Salvador Mesquita Júnior => Despacho: À contadora para cálculo das custas finais. Após, intime-se para pagamento. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00209 - 001001007737-7

Autor: Francisco Macedo Pereira; Réu: Volkswagen Serviços S/A e outros => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Helder Figueiredo Pereira, Jaeder Natal Ribeiro.

00210 - 001001007814-4

Autor: Oziel Barros Fonseca; Réu: Rovel Roraima Veículos Ltda => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Helder Figueiredo Pereira, Thatiane Tupinambá de Carvalho, Johnson Araújo Pereira.

00211 - 001001007836-7

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 364,37(trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos). Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Nelson Mendes Barbosa.

00212 - 001001007838-3

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 364,37(trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos). Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Nelson Mendes Barbosa.

00213 - 001002037837-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Banco Real S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Despacho: Recebo a apelação de fls. 244/257 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Deixo, contudo, de receber o recurso de apelação interposto às fls. 259/265, por falta de interesse em recorrer do autor. Conforme se verifica na peça inaugural a parte autora requererá a condenação da ré à reparação pelos danos morais suportados em quantum a ser judicialmente arbitrado. Segundo decisão de fls. 231/237, o autor, quanto à sua pretensão, fora atendido na sua plenitude. Se formulara pedido incerto no tocante ao valor o dano moral que pretendia ser reparado, não pode, com a prolação da sentença, recorrer no que diz respeito, exatamente, a um valor que não se especificara quanto da propositura da ação. Percebe-se, em outras palavras, que não há sucumbência, seja formal ou material, logo, por via de consequência, não há interesse em recorrer - cediço que o interesse decorre do binômio necessidade-utilidade, sendo certo que a sucumbência decorre deste último fator. Sendo assim, por não ter sido o autor vencido, como dispõe o artigo 499 do Código de Processo Civil, deixo, como outrora afirmado, de receber sua apelação. Intime-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Sivirino Pauli.

00214 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça; Réu: Transbrasil S/A e outros => Despacho: Assiste razão à peticionante de fls. 91/107, porquanto não ter sido esgotada todas as formas de localização da parte ré, pelo que quando a nulidade da citação de Transbrasil S.A, devendo a parte autora diligenciar quanto ao seu atual endereço para que possível seja citada acerca. Intime-se porquanto a autora. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00215 - 001003074263-8

Impetrante: Jaeder Natal Ribeiro; Autor. Coatora: Presidente da Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Despacho: Final de DECISÃO: Sendo assim, ante o aspecto fático e considerando os fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso II do artigo 7.º da Lei n. 1.533/51, concedê a medida liminar pugnada para determinar à autoridade impetrada que restabeleça, imediatamente, o fornecimento de água ao imóvel do impetrante até decisão final. Requisite-se informações com a liminar. Prestadas as informações, ou ultrapassado o prazo in albis, vista ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ORDINÁRIA

00216 - 001001007135-4

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda e outros; Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Recebo as presentes apelações em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se os apelados para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helder Figueiredo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00217 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago; Réu: Cristiane de Tal e outros => Despacho: Defiro fl. 49. Oficie-se ao devido Comando da polícia Militar para disponibilizar a força pugnada. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Jean Pierre Michetti.

REVISIONAL DE CONTRATO

00218 - 001003073902-2

Requerente: Manoel Alves da Silva; Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem: Torno sem efeito a parte final da decisão de fls. 29/32, no que concerne à realização de depósito em conta do juízo da quantia entendida pelo autor, já que as prestações do contrato celebrado são realizadas, pelo réu, diretamente na conta-corrente daquele. Cumpra-se, no mais, como já determinado, a aludida decisão. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 05/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO

00063 - 001002024629-3

Agravante: A.M.S.S.; Agravado: J.F.S. => DESPACHO: Os autos principais já foram extinto com julgamento de mérito, conforme sentença de fl. 74 daqueles autos. Assim, determino imediato desapensamento destes autos e dos autos nº 02.27392-5,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

enviando-os imediatamente ao arquivo, com baixa na distribuição. 2. Outrossim, cumpra-se o r. despacho de fl. 148v, dos autos 27390-9. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001001008024-9

Requerente: C.V.D.R.R.F.; Requerido: P.M.R.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 46. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00065 - 001001008178-3

Requerente: B.R.F.C. e outros; Requerido: J.C.N. => DESPACHO: Cumpram-se os itens 02 e 03 do r. despacho de fl. 70. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanderley Oliveira, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00066 - 001001008936-4

Requerente: B.A.R.F.; Requerido: E.S.F. => DESPACHO: Abra-se vistas a parte autora, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 55 dos autos. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00067 - 001002037621-5

Requerente: L.S.B.; Requerido: M.D.B.B. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida por meio destes embargos de declaração, mantendo incólume a r. sentença prolatada nos autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00068 - 001002041472-7

Requerente: G.V.S.; Requerido: R.A.A. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a autora, para providencia o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Vanessa Barbosa Guimarães.

00069 - 001003065004-7

Requerente: J.C.G.; Requerido: J.B.G. => SENTENÇA: A parte autora requereu a extinção do feito sem julgamento do mérito, por não ter mais interesse no prosseguimento da ação, pedido, este que tem por fundamento o fato de a representante da autora voltar a conviver sob o mesmo teto com o requerido. Isto posto, em consonância com o douto órgão ministerial, homologo a desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Boa Vista/RR, 02 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00070 - 001003074022-8

Requerente: L.C.S. e outros; Requerido: A.G.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00071 - 001002027535-9

Requerente: J.S.D. e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

00072 - 001002035697-7

Requerente: Cleide Silva Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 58. cumpra-se como requerido. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Josué dos Santos Filho.

00073 - 001002039745-0

Requerente: Leonardo Caballero Jurajuria => DESPACHO: Diga o requerente, em cinco dias, sobre certidão de fl. 82v. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

00074 - 001003058711-6

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento => DESPACHO: Expeça-se ofício como requerido, consignado como número da agência, o disposto à fl. 21 dos autos nº 035697-7. Havendo resposta, abra-se vistas à requerente. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vicenzo Di Manso.

00075 - 001003061629-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003.

Requerente: F.S.S. e outros => DESPACHO: Digam os requerentes sobre ofício de fl. 21 e 23. Após, ao MP> Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001003066829-6

Requerente: Silvio Luis de Oliveira => Aguarda providência certif dpj. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00077 - 001001004675-2

Autor: Raul da Silva Lima Sobrinho; Réu: Durbem da Silva Lima => DESPACHO: Concedo derradeiro prazo para que a parte autora manifeste-se acerca do r. despacho de fl. 41. Prazo: 20 (vinte) dias. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00078 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => DESPACHO: Diga a ilustre advogada subscritora petição de fl. 39, em dez dias, sobre certidão de fl.41v. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00079 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros => DESPACHO: Reitero em todos os seus termos o r. despacho de fls. 60v/61. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dianete de S Matias.

00080 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros => DESPACHO: 1. Condeno o prazo de 60(sessenta) dias, para que a requerente cumpra com o r. despacho de fl. 86. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00081 - 001003059948-3

Inventariante: Artemiza de Brito Tupinamba e outros; Inventariado: Delio de Oliveira Tupinambá => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Em nada sendo requerido, intime-se a requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00082 - 001003068010-1

Inventariante: Amanda Coelho do Nascimento => DESPACHO: Cumpra a 2A parte do r. despacho de fl. 27. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00083 - 001003071082-5

Requerente: O.N.P. e outros => DESPACHO: Como requer o MP. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA E APREENSÃO

00084 - 001002028412-0

Requerente: Vanda Lima da Silva; Requerido: Rosana Marques Caldas => DESPACHO: Permaneçam estes autos apensados ao de nº 02.28411-2, até ulterior manifestação da autora, com relação ao despacho de fl. 134 daqueles autos. 2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00085 - 001002027390-9

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: J.F.S. => DESPACHO: 1. Certifique o cartório se houve, ou não, manifestação do devedor, com relação ao edital retro. Antes, porém, junte-se aos autos cópia do referido edital, devidamente publicado no DPJ. Caso o mesmo não tenha sido publicado, desde já determino sua imediata publicação. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Angela Di Manso.

00086 - 001003059959-0

Requerente: Adalto Ribeiro de Carvalho; Requerido: Petrolina Pereira Duarte => DESPACHO: Intime-se a parte requerida, para, em cinco dias, dizer se concorda com o pedido de desistência formulado pelo autor, à 39. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00087 - 001002048263-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Requerente: J.L.M.; Interditado: L.C.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00088 - 001003073932-9

Requerente: G.B.S.; Interditado: E.N.P.N. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00089 - 001003074023-6

Requerente: A.S.A.; Interditado: J.P.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00090 - 001001015533-0

Autor: R.A.A.; Réu: G.V.S. => DESPACHO: Nos termos do 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido, se for o caso. Consigne-se nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Samuel Weber Braz.

00091 - 001002032565-9

Autor: R.F.M.; Réu: M.N.R.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) autor. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00092 - 001003068686-8

Autor: M.J.B.M.; Réu: F.W.M.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Outrossim, defiro o pedido de fl. 42. Após a juntada do comprovante de pagamento da taxa judiciária respectiva. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Geraldo João da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00093 - 001002021313-7

Requerente: R.A.L.; Requerido: J.P.L.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termo do parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial para: a) Decretar o divórcio direto de R.A.L. e J.P.L.N., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e do artigo 40, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo, por via de consequência, o vínculo matrimonial entre ambos; b) Determinar a meação de todos os bens mencionados na inicial; c) Condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia aos filhos J.P.L.J. e V.K.L.N., no percentual de 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta, inclusive sobre 13º salário, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. A autora voltará a usar seu nome de solteira (artigo 25, § único, da Lei 6.515/77), ou seja, R.A.O., conforme demonstrado à fl. 09. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes autoras casaram-se, para as devidas anotações. Oficie-se à fonte pagadora do réu, para proceder os descontos e em sua folha de pagamento dos alimentos ora fixados, depositando-os na conta já informada nos autos. Expeçam-se os formais de partilha. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Antonieta Magalhães Aguiar.

00094 - 001003073955-0

Requerente: M.L.R.O.; Requerido: T.M.O. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00095 - 001003073956-8

Requerente: D.N.M.; Requerido: J.B.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00096 - 001001008865-5

Exequente: J.N.B.M.J. e outros; Executado: J.N.B.M. => DESPACHO: Como requer o MP. Intimem-se. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001002027023-6

Exequente: B.A.A.P.; Executado: R.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

00098 - 001003065296-9

Exequiente: K.S.A. e outros; Executado: J.R.A.N. => DESPACHO: Digam os exequentes, em cinco dias, sobre certidão de fl. 42v. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00099 - 001003065482-5

Exequiente: A.W.G.S.; Executado: H.L.S. => DESPACHO: À exequente, sobre certidão de fl. 17v. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00100 - 001003072707-6

Exequiente: C.V.D.R.R.F.; Executado: P.M.R.F. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00101 - 001002050791-8

Autor: W.F.S.; Réu: L.F.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Helaine Maise de Moraes.

00102 - 001002052768-4

Autor: P.R.N.S.; Réu: I.P.A.S. e outros => DESPACHO: Reitero em todos os seus termos o r. despacho de fl. 47. Prazo para manifestação: 10 dias (dez). Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00103 - 001003066666-2

Autor: L.F.S.L.; Réu: L.S.L. => DESPACHO: Cumpra-se a determinação contida na parte final da r. decisão de fls. 100/102. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso.

00104 - 001003068297-4

Autor: L.M.T.; Réu: L.V.M. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando -se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

GUARDA DE MENOR

00105 - 001002027123-4

Requerente: E.S.; Requerido: R.G.M. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam, Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00106 - 001003067802-2

Requerente: A.A.A.; Requerido: C.S.S. => FINAL DE DECISÃO: Assim, tendo em vista as circunstâncias acima expostas em cotejo com o narrado na exordial, com fulcro no direito material invocado, bem assim no permissivo legal do artigo 273, I do CPC, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida, deferindo liminarmente a guarda provisória dos filhos C.A.S., A.A.S. E K.J.A.S. à mãe A.A.S., ressalvando o direito de visitas ao pai, que fixo da seguinte forma: poderá o pai visitá-los e retirá-los do convívio materno, todos os finais de semana, aos sábados das 08:00 até às 19:00 horas, devendo devolvê-los impreterivelmente no horário marcado, sob pena de revogação da medida concedida ou sua modificação, conforme atendimento parcial do requerimento de fl. 07, até ulterior deliberação do Juízo, sopesando os argumentos e provas de eventual contestação que vier a ser apresentada e desenrolar da instrução processual. Cite-se o réu, para contestar, querendo, no prazo legal. Conste do mandado, as advertências legais. Dê-se ciência ao Ministério Público desta decisão. Expeça-se o necessário para cumprimento destas decisões. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00107 - 001001015320-2

Requerente: V.C.S. e outros => DESPACHO: Cobra-se resposta ao ofício de fl. 23. Prazo: 48 horas. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares.

00108 - 001002024457-9

Requerente: J.P.M. e outros => DESPACHO: Diga o ilustre advogado subscritor da peça de fl. 27 , sobre certidão de fl.47v, no prazo de cinco dias. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00109 - 001003064135-0

Requerente: I.B.F. e outros => Aguarda providência certif dpj. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Adv - Pablo Luís Paiva, Cristiene Pereira Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

INCIDENTE FALSIDADE

00110 - 001001000878-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Autor: Maria Sonali Dalmolin; Réu: José Ribeiro Campos => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 58v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00111 - 001001000343-1

Requerente: P.R. e outros; Requerido: J.A.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar os menores P.R. e P.H.R., filhos de J.A.B., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada, os quais passam a se chamar P.R.B. e P.H.R.B.. Condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor dos autores, na base de 01 (um) salário mínimo mensal, a ser paga mediante recibo à representante legal dos autores, até o dia dez de cada mês. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Deixo de condenar o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o competente mandado de averbação, mesmo não havendo nos autos dados referentes a identificação civil do réu, principalmente no que diz respeito ao nome de seus genitores. Como bem mencionou o ilustre representante do Ministério Público, tal omissão poderá ser suprimida posteriormente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001001008492-8

Requerente: D.S.L.A.; Requerido: E.B.P. => DESPACHO: Remetam-se os autos ao arquivo com as devidas baixas. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00113 - 001001015234-5

Requerente: F.M.P.; Requerido: D.T.S.F. => DESPACHO: Abra-se vista dos autos ao Ilustre defensor do réu, para, em querendo, cumprir o r. despacho de fl. 40. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alessandra Andréia Miglioranza.

00114 - 001002041475-0

Requerente: J.M.M.; Requerido: J.A.L. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00115 - 001003065976-6

Requerente: R.L.P.B.; Requerido: M.R.S.O. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00116 - 001003066967-4

Requerente: R.D.G.; Requerido: W.F.A. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00117 - 001002021330-1

Autor: R.O.C.; Réu: P.K.S.C. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

ORDINÁRIA

00118 - 001003072832-2

Requerente: Míria Carvalho Garcia; Requerido: Ulisses Carvalho Garcia => DESPACHO: Compulsando os autos, constato que a requerente deixou de apresentar documentação da existência do fato constitutivo de seu pedido(art. 283 do CPC), qual seja, a que demonstra ser o requerido, autor do homicídio contra genitora. Desta forma, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deverá a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Havendo a emenda, ouça-se o Ministério Público, vindos conclusos a seguir. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

PARTILHA

00119 - 001001000341-5

Autor: U.P.A.; Réu: D.F.V. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00120 - 001003071942-0

Requerente: F.M.R.; Requerido: C.M.S. => DESPACHO: Embora não houvesse necessidade de autuação em apartado, por economia processual, determino o processamento do pedido na forma pleiteada. Em consonância com a cota ministerial de fl. 18v, Defiro o pedido formulado, ressalvando-se a questão de ser impedida de viajar, que invade a sua privacidade e liberdade, assegurado em lei. Fica

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

advertida a mãe da criança, que em caso de descumprimento do acordô, medidas energicas poderão ser tomadas, inclusive acompanhamento por oficial de justiça e assistente social ou psicólogo. Fixo o prazo de 03 (dias) para manifestação, de forma fundamentada e documentada. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00121 - 001003068088-7

Autor: M.P.P.; Réu: S.G.T. => DESPACHO: Abra-se vistas ao ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denice Abreu Cavalcanti.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00122 - 001003068600-9

Requerente: A.M.A.; Requerido: V.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Júlio Cesar Pereira Brondani.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00123 - 001002051558-0

Requerente: S.M.A.T.; Requerido: C.H.N.M.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 39-verso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento do benefício da Justiça Gratuita. Após trânsito, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

SOBREPARTILHA

00124 - 001002031236-8

Requerente: H.T.R.B.; Requerido: H.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 196. 2. Transcorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao inventariante, para manifestação quanto ao teor da petição retro. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

TUTELA

00125 - 001002052221-4

Tutelante: O.S.B.; Tutelado: A.C.S.B. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fl. 27, devolvendo -o ao Sr. Oficiald e justiça, para que este renove a diligência no endereço constante à fl. 29. Após, oficie-se conforme requerido na 2A parte da cota ministerial de fl. 24. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 05/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00145 - 001003062820-9

Autor: Wagner Ramos Epifânio; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: certificar. 01-Certifique a Escrivania sobre a realização da audiência designada às fls.173. Boa Vista,03 de dezembro de 2003.Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00146 - 001003074418-8

Requerido: O Estado de Roraima => Emendar petição inicial no prazo de dias. Emendar a inicial quanto ao pedido e quanto ao disposto no art.801,II,III E V,CPC. B.V,05/12/2003. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00147 - 001002042825-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Autor: Jeovany Barreira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Prazo de 005 dia(s). 01-Diga o Estado de Roraima,face a resposta aos quesitos apresentada às fls.195. Boa Vista,03 de dezembro de 2003.Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos.

EXECUÇÃO

00148 - 001003070747-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: reg.autuar pet. ap.. Os embargos se tratam de Ação distinto e como tal,a petição de fls.47/56 deve ser registrado e autuado em apenso,com a devida conclusão. B.V, 04/12/2003. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Larissa de Melo Lima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00149 - 001001009075-0

Exequente: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: reg. autuar pet. ap.. Os embargos se tratam de Ação própria e, portanto,a petição de fls.372/377 deve ser registrado e autuado em apenso. B.V, 04/12/2003. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Arthur Carvalho.

EXECUÇÃO FISCAL

00150 - 001001009296-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício/reiterar.. Oficie-se solicitando resposta do ofício anterior.B.V,28/11/2003. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00151 - 001001015731-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sandra M Vasconcelos => Arquive-se nos termos do art. 40 § 2º da lei 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida às fls.25. Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista,28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8AVara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

INDENIZAÇÃO

00152 - 001002045572-0

Autor: Francisca de Souza Ribeiro; Réu: O Município de Boa Vista => Arquivamento autorizado(a). 01 - Arquivem-se. Boa Vista,03 de dezembro de 2003.Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8AVara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

00153 - 001003061691-5

Autor: H Deeke; Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Prazo de 005 dia(s). Manifeste-se o requerido acerca da transação enumerado-fls.51 e 65. Int. pessoalmente. B.V,03/12/2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Carlos Ney Oliveira Amaral.

ORDINÁRIA

00154 - 001002056393-7

Requerente: Ráison Tataíra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: certificar. 01- Certifique a Escrivania sobre a realização da audiência designada às fls.380.Boa Vista,03de dezembro de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00155 - 001003074151-5

Requerente: Jeferson Luiz Pessoa de Oliveira e outros => Aguarda expedição de citação. Cite-se. Oficie-se conforme requerido(item 02- fls 04)B.V,04/12/2003.Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00219 - 001001010039-3

Réu: José Noberto Pereira Marques => Intimação ordenado(a). OBJETO: Intimar o Advogado para se manifestar quanto o endereço das testemunhas não localizadas. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00220 - 001001010143-3

Réu: José Vivaldino Leite => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). DESPACHO: I) Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença de Pronúncia: II) Após ao MP para que ofereça o Libelo Crime Acusatório, no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001001010159-9

Réu: Osvaldo Carvalho de Souza => Intimação ordenado (a). OBJETO: A Defesa para se manifestar quanto a ausência das testemunhas arroladas na Defesa Prévia, se insiste, desiste ou substitui as mesmas. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00222 - 001001010211-8

Réu: Cleiber de Araújo Silva => Alegações finais requerido(a). DESPACHO: Em função do silêncio da Defesa quanto a sua manifestação referente às oitivas das testemunhas de defesa, “vide” o DPJ de fls.168, encaminhe-se os presentes autos ao MP para oferecimento de suas Alegações Finais, nos termos do art.406 do CPP e após a Defesa para oferecimento de suas Alegações, no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00223 - 001001010319-9

Réu: Marcelo Cavalcante => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Ministério Público para se manifestar se insiste, desiste ou substitui as testemunhas ausentes nesta Assentada. Que o Ministério Público requer vistas dos autos. Que defiro o ora pedido e determino o prazo de cinco dias - por tratar-se de réu solto. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001001010349-6

Réu: Francisco Gilmar Paiva Gomes => Diligência ordenado(a). DESPACHO: I) Acoste-se os antecedentes criminais do acusado de âmbito federal e da comarca respectivamente. II) Afinal, à conclusão para efeito da aplicação do art. 408 e ss. do CPP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00225 - 001001010457-7

Réu: Elias Gonçalves Pinto => Vista ao(s) . prazo de dia(s). ATA DE DELIBERAÇÃO: Defiro o ora pedido Ministerial, nos termos do requerido e portanto, designe-se nova data para realização de assentada em continuação. Expeçam-se os mandados pertinentes. Após, dê-se vistas ao Ministério Público para se manifestar sobre as demais testemunhas ausentes nesta Assentada, ou seja, se desiste, insiste ou substitui as testemunhas ausentes nesta Assentada, no prazo de cinco dias, por tratar-se de réu solto. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00226 - 001001010597-0

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Depreccado para que nos informe sobre o cumprimento da Precatória, respectiva, “vide” o ofício de fls.404. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00227 - 001001010817-2

Réu: Elza José de Figueiredo Rubem => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Ministério Público para se manifestar se insiste, desiste ou substitui as testemunhas ausentes nesta Assentada, no prazo legal de cinco dias, por trata-se de réu solto. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Mamede Abrão Netto.

00228 - 001002026193-8

Réu: Paulo Alves de Souza => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Aplica-se o que dispõe o art. 367 do CPP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001003068265-1

Réu: Gleidson Patrício Cheuza => Diligência ordenado(a). DESPACHO: I) Acoste-se os antecedentes criminais do acusado de âmbito federal e da comarca, respectivamente. II) Afinal, à fase do art.408 e ss. do CPP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular Adv - José Fábio Martins da Silva.

00230 - 001003068277-6

Réu: Clemente Cisino Franco => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Ainda na fase do art. 407 do CPP requisite-se ao Diretor do IML resposta do ofício de fls.73, no prazo máximo de 48h, sob pena da prática de crime de desobediência. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ednaldo Gomes Vidal.

INCIDENTE PROCESSUAL

00231 - 001002053487-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Réu: Anderson Paiva de Lima => A disposição da(s) parte(s) .. DESPACHO: Dê-se ciência ao MP e após à Defesa do ofício constante às fls.49. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00233 - 001003071444-7

Réu: Arcelino Rufino => Despacho em Ata: defiro cota ministerial; dê -se vistas a Defesa para manifestar-se sobre suas testemunhas, no prazo de vinte e quatro horas; designo o dia 10 de dezembro de 2003, às 12h para continuação de audiência de instrução e julgamento. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2003 às 12:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00234 - 001001012041-7

Apenado: Francisco Diniz de Lima => Decisão: PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos dos artigos 66, II, e 146, caput da Lei de Execuções Penal c/c artigo 90 do Código Penal. ...Certifique -se o trânsito em julgado. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 03/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00235 - 001001012328-8

Apenado: Francisco da Silva Leitão => Decisão: PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada.... Certifique -se o trânsito em julgado. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 03/12/03. (a) Euclides Calil filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00236 - 001001012406-2

Apenado: Alex Silva Teles => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique -se o trânsito em julgado. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 07v, que opina pelo deferimento do pedido de Saída Temporária.. Intime -se. Boa Vista-RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 144, que requer, com urgência necessária, a juntada de FACs Estadual e Certidão atualizada. Intime -se. Boa Vista-RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00237 - 001001012540-8

Apenado: Antônio Cláudio Loureto de Souza => Sentença: “ PELO EXPOSTO, DEFIRO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos dos artigos 66, II, e 146, caput da Lei de Execuções Penal c/c artigo 90 do Código Penal. ...Certifique -se o trânsito em julgado. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista, 03/12/03. (a) Euclides Calil filho, Juiz de Direito da 3A v. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00238 - 001002020634-7

Apenado: Kátia Regina Nascimento de Oliveira => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique -se o trânsito em julgado. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00239 - 001002024263-1

Apenado: Mara Pedro dos Santos => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique -se o trânsito em julgado. Publique -

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00240 - 001002055304-5

Apêndice: Cleiton Sales dos Anjos => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls.62, que requer que seja oficiado à Cadeia Pública, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 04/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Decisão: “Considerando o entendimento do S.T.J. de que não compete à Vara de Execuções promover a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta- a à Procuradoria Geral do Estado....Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/9/02. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00241 - 001003068973-0

Sentenciado: Izequiel Veras Barros => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00242 - 001003069983-8

Sentenciado: Nilton da Silva Pereira => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de remição e DECLARO remidos 79 (setenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00243 - 001003070002-4

Sentenciado: Juarez Alves Mota Filho => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 191v, que requer a extração de cópias de fls. 187/191 e remessa ao Delegado Geral da Polícia, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 04/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00244 - 001003070023-0

Sentenciado: Leodam Carreiro Resplandes => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00245 - 001003066777-7

Réu: Paulo Cesar Buckley da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão: “ Defiro a cota de fl. 25v, que requer que sejam extraídas cópias do termo de Interrogatório e oficiado ao ilustre Delegado-Geral de Polícia.I. BV/RR, 04/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00246 - 001001013656-1

Réu: José Valdecir Rocha => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para a fase do artigo 499 do CPP. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CRIME C/ PESSOA

00247 - 001002023609-6

Réu: Paulo José Pereira da Costa => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 17/12/2003, às 16:00 horas. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 05/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00232 - 001002040023-9

Réu: Suêde da Silva Coelho => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 001 dia(s). DESPACHO: I) Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença de fls.110/114. II) Intime-se o acusado para o cumprimento do “Termo de Compromisso Legal de Sursis“, consoante prevê a decisão de fls.110/114. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Alves Noronha.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 05/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00255 - 001003074578-9

Infrator: A.F.S.R.F. => Desse modo, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do art 108, parágrafo único do ECA, decreto a internação provisória de A.F.da S.R.F., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Expeça-se guia de internação provisória em desfavor do adolescente supracitado.Dê-se ciência ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia do Auto de Prisão em Flagrante do adolescente e Relatório realizado pela Delegacia da Infância e da Juventude, ao Projeto sentinel para atendimento da criança J.G.P. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

009354PA =>00023
000021RR =>00020
000051RR-B =>00018
000078RR =>00028
000099RR =>00023
000124RR-B =>00020
000144RR-A =>00020
000160RR =>00021
000162RR-A =>00019
000169RR-B =>00020
000171RR-B =>00027
000195RR-A =>00020
000225RR =>00022
000231RR =>00024
000263RR =>00025
000278RR =>00025
000281RR =>00024, 00026
000282RR =>00023
000337RR =>00024, 00026

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001003073135-9

Indiciado: G.M.R. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001003072912-2

Indiciado: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003073242-3

Indiciado: J.V. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00004 - 001003073076-5

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001003073149-0

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00006 - 001003071663-2

Indiciado: F.F.P. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00007 - 001003073078-1

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Dependência em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003073258-9

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Dependência em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001003072908-0

Indiciado: E.R.C. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003073062-5

Indiciado: V.R.M.B. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 001003073064-1

Indiciado: J.B.V.N. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001003073137-5

Indiciado: C.V.C.G. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 001003072899-1

Indiciado: C.F.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

00014 - 001003073285-2

Indiciado: P.J.N.D. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001003073066-6

Indiciado: D.C.V. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003073139-1

Indiciado: R.V.C. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
ESCRIVÃO(Ã) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001003069319-5

Autor: Carlos Henrique Pinheiro Costa; Réu: Elisangela de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 001003067574-7

Autor: Joao Crissostomo de Menezes; Réu: Dorani Lopes Simbaiba => DECISÃO: Face à desistência manifestada , a teor do art.267, VIII do CPC, extinguo o processo, sem julgamento do mérito e determino a devolução dos documentos ao interessado e o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado Adv - José Pedro de Araújo.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

EXECUÇÃO

00019 - 001001017834-0

Exequente: Diomar Gaido Feitosa; Executado: Maria Devanildes Alves => DESPACHO: 1. Defiro o pleito. 2. Reitere-se diligência Carta de Adjudicação, entregando os bens ao exequente. Em, 04/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

EMBARGOS DE TERCEIROS

00020 - 001002047323-6

Embargante: Ednarsor Melo Sales; Embargado: Cláudio da Silva Lourenço => DESPACHO: (...) Designe-se, pois, nova data para instrução, intimando-se o embargante e as testemunhas acima alencadas. A Secretaria deve ter a cautela de agendar apenas esta audiência no dia a ser designado, em razão do elevado número de testemunhas a serem ouvidas. Int. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 30 de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

janeiro de 2004 às 09:00 hs. Boa Vista, 20 de novembro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - juíza de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2004 às 09:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Vanderley Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Rogério de Sales.

EXECUÇÃO

00021 - 001002052034-1

Exequente: Allan Quadrado Garcês; Executado: Edmilson Vieira Damasceno => I. trata-se de Execução Extrajudicial com oferecimento de bens não aceitos pelo Exequente; II. Desta feita, chamo o feito à ordem para determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação; III. Atentem o Sr. Meironho, para também realizar averiguacão junto ao Detran e Cartório de TRegistro de Imóveis; IV. Cumpra-se. BV-RR em 26,11,2003 - Eline Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00022 - 001003070557-7

Exequente: João da Silva Carneiro; Executado: Paulo Cesar Mucci => I. tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 07/08, indefiro o pedido de remessa de fls 10; II. intime-se BV-RR 26,11,03- Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00023 - 001003058176-2

Exequente: Miguel de Moura Ribeiro e outros; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: I. Retifique-se o andamento processual destes autos no SISCOM; II. atualize-se o valor da dívida atentando-se para o disposto às fls. 218; III. Torno sem efeito os atos de fls. 233 e 234; IV. Libere-se a penhora do valor de fls. 234; V. Expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos com valor corrigido da dívida; VI. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 28/11/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, George Silva Viana Araujo, Carlos Alberto Gonçalves.

INDENIZAÇÃO

00024 - 001003067314-8

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Réu: Tempas - Industria e Comercio de Artefatos de Plasticos Ltd => Aguarda expedição de publicação. SENTENÇA: Vistos, etc. RElatório dispensado. Face a ausência injustificada do autor à presente audiência, JULGO EXTINTO estes autos com fulcro no inciso I, do arti 51, da Lei nº 9.099/95. Custas pelo Autor, conforme § 2º, do art. 51 da Lei nº 9.099/95. bservadas as Formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV. 02 de dezembro de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00025 - 001003071743-2

Autor: Karla Aguiar da Costa; Réu: Bloco Vem Comigo => SENTENÇA: DECIDO: Homologo por sentença, para que produza seus judíridicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte autora às fls. 24. Deixo de promover a intimação da parte requerida ante ao disposto no § 1º, do art. 51, da Lei dos Juizados Especiais, que prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, independente da prévia intimação das partes. Em consequencia JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento mo inciso VIII, do art. 267, do CPC. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial, se for o caso. Observadas as formalidades legias, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02/12/03. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00026 - 001003073144-1

Autor: Francilene da Silva Alves; Réu: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: (...) Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil para: I) determinar que o Réu providencie, imediatamente, a suspenção da cobrança das parcelas referentes ao empréstimo efetuado através do CDC-Salário, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), na conta corrente da Autora, nº 38.453-4, Agência 0250-X, a contar da intimação desta decisão, até o julgamento final da presente lide; e II) cominar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se a Autora através de seu Advogado. Cite-se o Reú, com a advertência de qu se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, 02 de dezembro de 2003. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 10 de fevereiro de 2004 às 09:00 hs. (a) Luiz Alberto de Moraes - Jui z Sustituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00027 - 001003073224-1

Autor: Alcir Gursen de Miranda; Réu: Varig S/A - Viação Aerea Riograndense => I. Designe-se data para audiência conciliatória. II - Cite-se e intime-se. B.V. 26.11.03 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Audiência de Conciliação designada para o dia 03 de fevereiro de 2004, às 08h30min. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00028 - 001003063632-7

Requerente: Leoni Antunes Dias; Réu: Editora Globo => I. Intime-se a autora para manifestar-se acerca do cheque de fls. 39, prazo de dez dias. BV-RR, 27,11,2003 - Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS

000101RR-B =>00009
000112RR-B =>00001
000119RR-A =>00003
000138RR =>00005
000142RR-B =>00003
000151RR-B =>00004
000175RR-B =>00002
000180RR-A =>00003
000182RR =>00002
000189RR =>00007
000200RR-A =>00006
000209RR =>00001
000264RR =>00007
000269RR =>00004, 00009
000278RR =>00008
000282RR =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 05/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Jésus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061522-2

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Roberto Bento da Silva => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 02/12/03 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Presidente. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00002 - 001003061524-8

Apelante: Izaias Martins Silva; Apelado: Expresso Roraima => Despacho: Inclua -se em pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 10.12.2003 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 05/12/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Márcio Wagner Maurício.

00003 - 001003061525-5

Apelante: Fernando Lima Creazola; Apelado: Ori Lopes Martins => Despacho: Inclua -se em pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 10.12.2003 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Relator. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Euflávio Dionísio Lima.

00004 - 001003061582-6

Apelante: Casa Lira & Cia Ltda; Apelado: Joao da Silva => Despacho: Inclua -se na pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 10.12.03 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Relator. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00005 - 001003061590-9

Apelante: Bento Portela da Costa; Apelado: Sotecon => Despacho: Inclua -se em pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 10.12.03 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 05/12/2003 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Valter Mariano de Moura, James Pinheiro Machado.

00006 - 001003061591-7

Apelante: Sandra Ribeiro Siqueira de Moraes; Apelado: Lucia Regina Sampaio Silveira => Despacho: Inclua -se em pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 10.12.2003 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 05/12/2003 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00007 - 001003061607-1

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Mario Roberto dos Santos Coelho => Despacho: Inclua -se em pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 10.12.2003 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 05/12/2003 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

00008 - 001003061608-9

Apelante: Anderson Nascimento Ferreira; Apelado: Sueli Gadelha Tavares => Despacho: Inclua-se em pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 10.12.2003 às 16:00 hs). Boa Vista/05/12/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00009 - 001003061621-2

Apelante: Banco Abn Amro Real S/A; Apelado: Wisley Alberes Babora => Despacho: Inclua-se em pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 10.12.03 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 05/12/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial substituta
Thaise Alonso Perdiz

Expediente do dia 04 de dezembro de 2003
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015705-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado: **AMAZÔNIA S/A**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 5.862,48 (Cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), da(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00187-7 E 00188-5**, data(s) de 05.03.1999.

DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 22; Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 28 de novembro de 2003.
(a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **AMAZÔNIA S/A**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 03 de dezembro de 2003

Thaise Alonso Perdiz
Escrivã Substituta

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **GABRIEL JOSUE JHASPE HALABI** venezuelano, solteiro, técnico em eletrônica, natural de Caracas/Venezuela, nascido em 15/01/1968, filho de Pedro Jhaspe e de Violeta Halabi, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção de Punibilidade e Decisão** constantes nos autos de Execução de Pena n.º **010 01 012036-7**.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

SENTENÇA:

Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos os autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 09/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR".

DECISÃO:

Decisão: "DEFIRO manifestação de fls. 55vº, que acatou a cota ministerial, que opinou pela extinção da Pena de Multa, face a ocorrência da prescrição da pena. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 01/08/03 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR"

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **nove** dias do mês de **dezembro** do ano **dois mil e três**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**,na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **EDILSON REBOUÇAS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, natural de Manaus-AM, nascido em 10/03/1973, filho de Francisco Rodrigues e de Maria de Lourdes Rebouças Rodrigues, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção de Punibilidade** constantes nos autos de Execução de Pena n.º **010 03 069919-2**.

SENTENÇA:

Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 66, II, da Lei 7210/84, c/c 107, IV, 110, 113 e 115, caput, todos do Código Penal. § ... retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da LEP). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique -se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 17/11/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR".

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **nove** dias do mês de **dezembro** do ano **dois mil e três**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**,na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **MANOEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Manicoré-AM, nascido em 21/01/1960, RG nº 7431208-SSP/RJ, filho de Pedro de Oliveira e de Isaura de Almeida Oliveira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção de Punibilidade** constantes nos autos de Execução de Pena n.º **010 03 069939-0**.

SENTENÇA:

Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade e pena de multa aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 107, IV, c/c art. 110 e 113, caput, todos do Código Penal. § ... retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da LEP). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique -se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 14/11/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR".

Cumpre-se, na forma da lei.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **nove** dias do mês de **dezembro** do ano **dois mil e três**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ARISTONIO MARIO DA SILVA SANDOVAL**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista-RR, filho de Ariosvaldo Nascimento Sandoval e de Maria Gomes, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade** constante nos autos de Execução Penal n.º **0010 03 070098-2**.

SENTENÇA:

Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que porventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 10/07/03 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR"

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **nove** dias do mês de **dezembro** do ano **dois mil e três**. Eu, Raimunda Maroly S. Oliveira, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOSÉ CARLOS ALMEIDA SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, filho de Gabriel Teixeira Sampaio e de Josina Almeida Sampaio, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para comparecer à Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas do Estado de Roraima – CEAPA/RR – situada na Av. Ville Roy, 5249 – Centro - Defensoria Pública – 1º andar – sala 104, nesta cidade para dar início ao cumprimento da Pena Restritiva de Direitos, na modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade imposta na Sentença Condenatória, devendo ficar consignado que o não comparecimento poderá ensejar Coversão em Pena Privativa de Liberdade e imediata expedição do mandado de prisão, com a Execução de Pena n.º 010 03 070102-2.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **nove** dias do mês de **dezembro** do ano **dois mil e três**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **LUIZ EDUARDO FIGUEIREDO FILHO**, brasileiro, casado, natural de Pindobaçu-BA, nascido em 15/07/1972, filho de José Souza Figueiredo e de Neusa de Souza Figueiredo, atualmente encontrando -se em local incerto e não sabido, da **Decisão do Pedido de Indulto** dos autos de Execução Penal n.º **010 01 012152-2**.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

DECISÃO:

Decisão "... DEFIRO manifestação de fls. 13vº que acatou a cota ministerial, que opinou pelo indeferimento do pedido e arquivamento de feito. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 24/10/03 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR"

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **nove** dias do mês de **dezem** do ano **dois mil e três**. Eu, Raimunda Maroly S. Oliveira, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ROY SINGH**, guianense, casado, agricultor, natural de Georgetow, nascido em 07/07/1954, filho de Ramkeshore Singh e de Veena Singh, atualmente encontrando -se em local incerto e não sabido, da **Decisão do Pedido de Remição de Pena** dos autos de Execução Penal n.º **010 01 012154-8**.

DECISÃO:

Decisão "... DEFIRO manifestação de fls. 11, que acatou a cota ministerial, que opinou pelo indeferimento do pedido. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 28/10/03 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR"

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **nove** dias do mês de **dezem** do ano **dois mil e três**. Eu, Raimunda Maroly S. Oliveira, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 09 de dezembro de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 066494-9 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: FELIPE RODRIGUES MOREIRA FILHO, GLAUDMAR BARBOSA DE MELO, JOCIVALDO ALMEIDA PONTES e ÍRIS DE SENA SILVA.

Advogados: **Dr. Elidorio Mendes da Silva, Dr. Antônio Agamenon de Oliveira de Almeida, Dr. Nilter da Silva Pinho e Dr. Luiz Augusto Moreira.**

DESPACHO: 1) Dou a instrução por encerrad, considerando que já foram ouvidas todas as testemunhas arroladas na denúncia e defesas prévias. 2) Dê-se vista ao MP e aos Defensores dos réus, para os fins do art. 499 do CPP, inclusive para ratificarem, se for o caso os pedidos de oitiva de testemunha do Juízo (f. 419), formulado pelo réu GLAUDMAR e reconhecimento (f. 402), também pelo acusado GLAUDMAR. 3) Quanto aos pedidos de relaxamento /revogação de prisão e desmembramento dos autos, segue decisão em 2 (duas) laudas. BV. 05/12/03. Dr. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito.

Proc. 03 066494-9 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: FELIPE RODRIGUES MOREIRA FILHO, GLAUDMAR BARBOSA DE MELO, JOCIVALDO ALMEIDA PONTES e ÍRIS DE SENA SILVA.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Advogados: Dr. Elidorio Mendes da Silva, Dr. Antônio A gamenon de Oliveira de Almeida, Dr. Nilter da Silva Pinho e Dr. Luiz Augusto Moreira.

FINAL DE DECISÃO: “(...) Pelo exposto, INDEFIRO OS PEDIDOS, MANTENDO A CUSTODIA PREVENTIVA dos acusados JOCIVALDO DE ALMEIDA PONTES, IRIS DE SENA SILVA e GLAUDMAR BARBOSA DE MELO. P.R. Intimem-se.” Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **ANA CRISTINA GOMES ARAÚJO**, brasileira, casada, professora, nascida em 13/07/1967, Identidade M-4.370.956 SESP-MG, natural de Rio Casca/MG, filha de Sebastião Anastácio Gomes e Neuza Gomes Vieira, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02022730-1**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **ANA CRISTINA GOMES ARAÚJO** denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 171, § 2º, inciso VI, do CP**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **24 de julho de 2003, às 12h:00**, para audiência de **Interrogatório**, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, Verônica Guimarães Carmelita, (digitadora) digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 023112-1**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **FRANCISCO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO**, vulgo "Gal", brasileiro, separado, lavrador, nascido em 16.03.48, natural de Ipixuna-MA, filho de Francisca Idalina da Conceição, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas dos art. 220 e 147, c/c art. 69 todos do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Posto isto, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, em relação ao crime de ameaça e por reconhecer a prescrição, bem como a falta de interesse de agir do Estado quanto ao outro delito (rapto consensual), JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 107, IV e 109, V e VI, AMBOS do CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU FRANCISCO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se.. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2002 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos (digitadora), digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01 014586-9**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **EVERALDO BARBOSA NEVES**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 17.05.64, natural de Col. De Goias/GO, filho de Manoel Ferreira Neves e de Izabel Barbosa Neves, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas dos art. 330 e 331, do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Posto isto, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, julgo EXTINTO O PROCESSO com fundamento no art. 107, IV e 109, V do Código Penal e declaro extinta a PUNIBILIDADE do réu EVERALDO BARBOSA NEVES. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2002 - Maria aparecida Cury - Juiza de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

de Roraima, aos 01 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos (digitadora), digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01 014164-5**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 24.08.74, natural de Coreal/CE, filho de João Pereira da Costa e de Maria Aldenora Pereira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas dos art. 10 da Lei 9.437/1997. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público de fls.56 e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA, nos presentes autos, face ao cumprimento de todo o período de sursis processual, sem revogação, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o transito julgado, determino ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais assim como a comunicação aos órgãos de identificação. Sem despesas processuais (art. 804, CPP). P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações de praxe. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2003 - Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direto Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos (digitadora), digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 025637-5** Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **GERSON EDILSON LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, eletricista, natural de Picos-PI, nascido em 23/12/69, filho de Antenor Ursulino dos Santos e de Teresa Ferreira Lima, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas dos art. 10 da Lei 9437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, relativas aos fatos tratados neste procedimento, pela ocorrência da Prescrição da pretensão punitiva, em favor do indiciado GERSON EDÍLSON LIMA DOS SANTOS. Sem custas. Após transito julgado, arquivem-se os autos com providências de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003 - Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos (digitadora), digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

1º JUIZADO ESPECIAL

Portaria nº 006/2003 Boa Vista, 05 de dezembro de 2003.

Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto em Exercício no 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular ADM nº 009/03, de 05 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Marcelo Henrique Gurgel Barreto, matrícula 3010580, para acompanhar o serviço de dedetização que será realizado neste Juizado especial, no dia 06/12/2003, das 08:00h às 12:00h.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Elvo Pigari Júnior

Juiz de Direito Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTEIRA Nº 656, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para acompanhar os trabalhos da Justiça Móvel, no período de 07 a 12DEZ03, nos Municípios de São João da Baliza e Caroebe/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

DIREF

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor do Foro

PORTEIRA Nº 226 - DIREF, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003

O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de possibilitar aos jurisdicionados acesso à Justiça Federal nos fins de semana, dias feriados e fora do expediente normal forense, em casos de urgência, destinados a evitar perecimento de direitos, danos processuais de monta, ou assegurar a liberdade de locomoção;

Considerando, outrossim, o teor do Provimento nº 03, de 26.03.2002, da Corregedoria Geral do egrégio Tribunal Regional Federal e Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1^a Região, c/c a Portaria DIGES/PRESI nº 140, de 23.08.2000,

R E S O L V E:

I – **ESTABELECER**, na forma constante do Anexo, a escala de plantão 2003 da Seção Judiciária de Roraima, concernente ao período de **01 a 31.12.2003**, conforme disposto no art. 85 do Provimento nº 03, de 26.03.2002, da Corregedoria-Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal, no que for aplicável;

II – **DESIGNAR** os servidores relacionados no item II do Anexo para assessorarem o Juiz Federal Plantonista nos espaços temporais acima descritos, observado o disposto na Resolução nº 218, de 10.04.2000, do egrégio Conselho da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Helder Girão Barreto
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DIRETOR DO FORO

(Anexo da Portaria nº 226 - DIREF, de 01.12.2003)

I - Juiz da 2^a Vara Federal em Plantão

Juiz Plantonista	Período	Substituto Eventual
Helder Girão Barreto	01 a 31.12.2003	-

II – Assessores

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Servidor (a)	Período	Cargo/ Função
Alano Pereira Neves Joaquim Mendes Carvalho	01 a 31.12.2003 01 a 08.12.2003	Diretor de Secretaria da 2ª Vara Técnico Judiciário – Supervisor da Seção de Execuções / 2ª Vara
Freudson de Jesus Lira Souza	09 a 16.12.2003	Técnico Judiciário – Supervisor da Seção de Protocolo e Informações Processuais/ 2ª Vara – Em exercício
Doriney Brito Bezerra	17 a 23.12.2003	Técnico Judiciário – Supervisor da Seção de Processamento e Procedimentos Diversos/ 2ª Vara
Mivanildo da Silva Matos	24 a 31.12.2003	Técnico Judiciário – Executante de Mandados/ 2ª Vara
André Gustavo Grisólia	01 a 31.12.2003	Executante de Mandados/ 2ª Vara

PORTARIA Nº 229/2003 - DIREF, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I – **DISPENSAR** o servidor MARCOS ANTÔNIO ATAÍDE D’AVILA da Comissão de Sindicância designada através da Portaria nº 225/2003-DIREF.

II - **DESIGNAR** o servidor MIVANILDO DA SILVA MATOS, para atuar como membro da referida Comissão, em substituição ao servidor MARCOS ANTÔNIO ATAÍDE D’AVILA.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE

HELDER GIRÃO BARRETO

Juiz Federal Substituto
Diretor do Foro

1º VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N°: 2003.42.00.002831-0

CLASSE : 07100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO

REQUERIDO : UNIÃO

REQUERIDO : AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

DESPACHO : Ouçam-se a UNIÃO e a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) sobre o pedido de liminar no prazo de 72 horas.

PROCESSO N°: 2003.42.00.002020-0

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : ADRIANA GONÇALVES DAUMAS PINHEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO : AM3558 – ROSEMEIRE SIMÕES DE ALMEIDA

IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

DESPACHO : Recebendo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV, do CPC. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões. Após, com ou sem elas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N°: 2000.42.00.002195-2

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PÚBLICOS

REQUERENTE : HERNANDEZ COELHO DA COSTA

ADVOGADA : RR92B- MARCO ANTONIO JÓFFILY

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para anular o ato de demissão do autor, determinando a sua reintegração ao cargo de Técnico do Tesouro Nacional, bem como a restauração de todos os seus direitos. Condeno a ré ao pagamento integral dos vencimentos e vantagens do tempo em que o autor esteve afastado, acrescidos de juros e correção monetária. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N°: 2003.42.00.000840-8

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : CARLOS MAGNO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria n° 002, art. 3º, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

2º VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.001614-0
CLASSE : 13107- PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR.: FELIPE BRETANHA SOUZA
RÉU: MARIA DE FÁTIMA SANTANA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: JUSCELINO TADEU SANTANA – OAB/SP 141869
ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA – OAB/RR 169
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: intimando as partes para se manifestarem acerca das testemunhas não localizadas, **no prazo de 03 (três) dias, sob pena de desistência .**

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002836-9
CLASSE : 2100- Mandado de Segurança Individual
IMPETRANTE: ALEX SANDRO DA PAIXÃO SANTOS
ADVOGADO: RR142B – ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
IMPETRADO: DELEGADO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RR
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: definindo liminar .

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002774-0
CLASSE : 15900- CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : RENATO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU- OAB/RR 208A
REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: indefirindo o pedido.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002786-0
CLASSE : 15800- LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE : ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
ADVOGADO: MOACIR BEZERRA MOTA- OAB/RR 190
REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: indefirindo o pedido.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002788-8
CLASSE : 15800- LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE.: ROSILDA ARAÚJO DE OLIVIERA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

ADVOGADO: MOACIR BEZERRA MOTA – OAB/RR 190

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: indefirindo o pedido.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002825-2

CLASSE : 15800- LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE.: WASHINGTON WANDERLEY DE FARIAS

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: indefirindo o pedido.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002827-0

CLASSE : 15800- LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE.: ALYSSON MOTA FERREIRA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: indefirindo o pedido.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002829-7

CLASSE : 15800- LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE.: FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: indefirindo o pedido.

EDITAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
2^a VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

O DR. HELDER GIRÃO BARRETO Juiz Federal Substituto da 2^a Vara, determina a intimação de:

REFERENTE : Ação Sumária de Cobrança nº 2001.001507-9 proposta pela UNIÃO contra CLÁUDIO MANOEL DA CRUZ.

CITAÇÃO : Citação do Sr. Cláudio Manoel da Cruz, residente e domiciliado em local incerto e não-sabido para apresentar defesa em audiência de conciliação, a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 26/01/04 às 09:00 h, ficando o mesmo ciente de que, deixando de comparecer à audiência designada, injustificadamente, reputar-seão verdadeiros os fatos alegados pela requerente na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 05/12/2003.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I,II e IV do Código Civil Brasileiro ELMIR DA SILVA COSTA e LUIZA SARABELE CAMPOS DA SILVA Sendo o pretendente nascido em Caracaraí - Roraima , ao (s) vinte e cinco (25) de novembro (11) de 1983, Profissão: Vendedor Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Rua Áureo Cruz nº 11059, Bairro Buritis, nesta cidade, filho Osmir Gomes da Costa e de Dona Lindalva da Silva Costa. A pretendente nascida em Boa Vista -Roraima, ao(s) vinte e quatro (24) dia de novembro (11) de 1986, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente Rua Edmundo Sales, nº 653, Bairro Buritis, nesta cidade, filha de Abiezer Viana da Silva e de dona Doralice Campos Silva.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2785 Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2003.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em seu próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR 09 de Dezembro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião